



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.202/2004

Dispõe sobre o corte de energia elétrica no Município de Pirapetinga e dá a seguinte redação:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibido por interesse público, a todas as Companhias Elétricas que fornecem energia, realizar cortes de luz nos consumidores localizados no território deste Município, à partir de quinta-feira, finais de semana ou, no caso, quando culminar em menos de dois dias úteis a qualquer feriado.

Art.2º- A presente Lei tem escopo nos arts. 9º, 77, 79, I, 100 e 101, V, todos da Lei Orgânica Municipal, concedendo ao Município amplos direitos de regular matérias de interesse público.

Art.3º- Será regulamentado por Decreto a forma e valor da sanção aplicada em caso de descumprimento desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 14 de junho de 2004.


JOSÉ ISAIÁS MASIÊRO
PREFEITO MUNICIPAL